



Diário da Justiça

Nº 5265 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 256 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	23
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	24
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	25
SECRETARIA	26
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	26
PROCESSO CRIME	37
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	37
CRIME	94
JUIZADOS ESPECIAIS	95

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	98
CRIME	183
JUIZADOS ESPECIAIS	185

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	188
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	190
JUSTIÇA DO TRABALHO	191
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	215
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	237
INTERIOR	241
DIVERSOS	256

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101752/98, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a servidora **REGINA MARIA PEDROSO FERREIRA**, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir do dia 03 de novembro de 1998.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice-Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça DR. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SOCHON Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Acioly - Presidente Des. Altair Palliucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Silva Wolff - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Acioly - Presidente Des. Troiano Netto Des. Altair Palliucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Acioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Palliucci Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Angelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCACIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. SIDNEY MORA DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Acioly Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Palliucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTORA LUSIMAR CAPRARI MORES - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. SAU "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO DR. DENISE MARTINS ARRUDA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIRSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. REGINA AFRONSO PORTES - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO DR. HIRSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. REGINA AFRONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

ÊNIO S. MALHEIROS Diretor Geral JOSÉ C. JABUR Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: 352-2477

Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Annual S/ Remessa Postal.....100,00

Annual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Annual S/ Remessa Postal.....60,00

Annual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)

Unidade.....0,10



PORTARIA Nº 00989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108492/97, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

do Juízo de Direito da Comarca de Ubiratã, até ulterior deliberação, BERNADETE DE FÁTIMA GUILHERME ESCORSIN, Titular do Ofício Distrital de Rio Novo do Paraná, Comarca de Reserva.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 00990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

a partir de 09 de novembro de 1998, no Gabinete da Presidência, CINTIA RACHED WINDMULLER, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 00991

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 41176/98, resolve

DESIGNAR

SÔNIA MARIA DE BARROS ROSA e DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL, para exercerem as funções de Conciliador e TSUTOMU FURUSAWA, para exercer as funções de Juiz Leigo, todos do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.

DARCY NASSER DE MELO Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00992

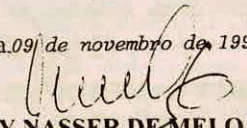
O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 92678/98, resolve

DESIGNAR

EVERSON ANDRÉ XAVIER para exercer as funções de Conciliador do Juizado

Especial Cível da Comarca de Londrina. pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

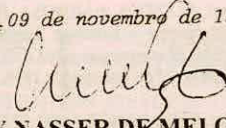
PORTARIA Nº 00993

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 89047/98, resolve

DESIGNAR

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, para exercer as funções de Juiz Leigo do Juizado Especial Cível da Comarca de Marilândia do Sul, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

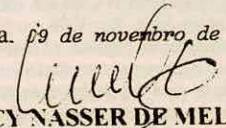
PORTARIA Nº 00994

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 91129/98, resolve

DESIGNAR

ILVANIR AVILA DORNELES DA ROCHA, para exercer as funções de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

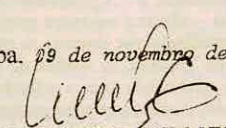
PORTARIA Nº 00995

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 19202/98, resolve

DESIGNAR

MÁRCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE, para exercer as funções de Juiz Leigo do Juizado Especial Cível da Comarca de Sarandi, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

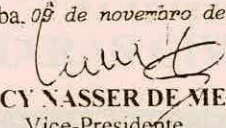
PORTARIA Nº 00996

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 87633/98, resolve

DESIGNAR

DANIELA CORDEIRO PEDROSO, para exercer as funções de Juiz Leigo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

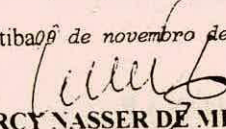
PORTARIA Nº 00997

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 91124/98, resolve

DESIGNAR

FABRICIO LEAL UGOLINI, para exercer as funções de Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de Ibaiti, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

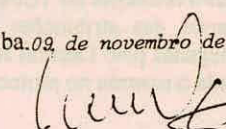
PORTARIA Nº 00998

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 95741/98, resolve

DESIGNAR

RONALDO CAMILO, para exercer as funções de Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.


DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00999

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 87167/98, resolve

DESIGNAR

PAULA KOLLING, LEA CHRISTINE ESCHER e TARCIANE LENART COPETTI, para exercerem as funções de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos.

pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.

DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 01000

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 80099/98, resolve

DESIGNAR

ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA, MARIA HELENA STERNADT e RENATA ZEOLA MOSELLI, para exercerem as funções de Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Mariana, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.

DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 01001

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97 e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 82198/98, resolve

DESIGNAR

EMÍLIO SIMPLÍCIO WEBER, LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN, MARIA ZELI ANDREAZZA, PEDRO BENTO TUBIANA e JOSÉ EDÍLIO DISCONZI GARZÃO, para exercerem as funções de Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de Capanema, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 09 de novembro de 1998.

DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 01002

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 88875/98, resolve

DESIGNAR

JOSÉ MAURI CAETANO, OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI, MIRIAN PINTO DIAS CAVAZIN, CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, TELSON JOSÉ FERNANDES e JURANDIR DOMINGOS TERRA, para exercerem as funções de Juiz Leigo do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranavai,

Curitiba, 09 de novembro de 1998.

DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO N.º 040/98

Protocolo nº 76.720/98- Interessados: MARIA DA GLORIA RAKSA E OUTROS - adv. Dr. Carlos Abrão Celli - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Pedido de sequestro de verba. **Despacho:** I - Deve o douto Procurador dos Requerentes sanar, em quinze (15) dias, o defeito de representação indicado pela d. Procuradoria Geral de Justiça. II - Após, colha-se o r. parecer ministerial e voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 107.598/97- Interessados: WALDOMIRO DE SÁ, S/M E OUTROS - adv. Dr. Jacy Gabardo - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Requer Sequestro de Verba, tendo em vista o não pagamento do precatório requisitório protocolado sob nº 13.556. **Despacho:** I - Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, colha-se, pela vez derradeira, a manifestação dos credores - acerca do r. parecer ministerial. II - Após, voltem-me, para decisão. Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 22.678/98- Interessados: ALCIDES BARBOSA JUNIOR - adv. Dr. A. Barbosa Junior - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Sequestro de Verba. **Despacho:** Vistos. A face da inércia do Requerente, acolho o r. parecer ministerial e JULGO EXTINTO este feito. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 11.808/97- Interessados: RECAPADORA DE PNEUS VILA HAUER - adv. Dr. Wallace Eduardý Tesoni Barros - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Requer Sequestro de Verba do Município de Mandirituba, referente ao não pagamento do precatório requisitório protocolado sob nº 22.344/92. **Despacho:** 1 - RECAPADORA DE PNEUS VILA HAUER, credora do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, requer o sequestro de verbas públicas para a integral satisfação do montante que lhe é devido. O Município, há mais de cinco anos, retarda o pagamento deste precatório. A douta Procuradoria Geral de Justiça exarou substancioso parecer, pelo indeferimento do pedido da exequente - posto que não comprovada a quabra do direito de precedência - extinguindo-se o presente feito sem apreciação de mérito. 2 - Força é convir que a genérica assertiva da credora, no sentido de o Município haver pago outras contas, postergando a ordem cronológica dos pagamentos - circunstância que poderia viabilizar a apreensão de rendas municipais. A jurisprudência predominante nos Tribunais Superiores - como ressalta o r. parecer ministerial - admite o sequestro apenas na hipótese de comprovação cabal de preterição: "Quebra de ordem de precedência que somente se poderia ter por configurada se a entidade pública, em vez de liberar, à ordem do Tribunal, na medida do possível, as verbas a estes consignadas, utilizá-las para atender a credor não relacionado para o referido exercício, ou relacionado em posição desvantajosa. Caso em que nenhuma das hipóteses se acha configurada. Recurso provido." (RSTJ 8/351 - Rel. Men. Galvão.) "Somente se a ordem cronológica não for obedecida e o credor preterido no seu direito de preferência é que poderá ser ordenado o sequestro da quantia necessária para pagar o débito" (RSTJ 73/395 - Rel. Min. Garcia Vieira.). Não discrepa o Tribunal de Justiça de São Paulo: "DESAPROPRIAÇÃO - indenização - Precatório em ORTN - Mera conversão da liquidação em cruzeiros - Inexistência de coisa julgada - Depósito apenas do valor liquidado - Sequestro de rendas públicas pretendido para atendimento da atualização até a data do pagamento - Inadmissibilidade - Sanção apenas admitida quando houver preterição do direito de preferência dos credores - Inteligência do Art. 117 da CF." (STF - RT 606/236) - "OFÍCIO - Precatório - Parcelamento - Pedido de sequestro - Inadmissibilidade - Ausência de invasão na ordem do cumprimento de precatórios - Pagamentos parciais sucessivos, demais, que não demonstram, inobservância da ordem cronológica - Recurso não provido." (Agravo Regimental no Pedido de Sequestro nº 19.649-0 - São Paulo - Rel. WEISS DE ANDRADE - OESP - v.u. - 20.04.94.). Também o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em aresto transcrito por AMÉRICO LUIS MARTINS DA SILVA (in "Do precatório-requisitório na Execução contra a Fazenda Pública", 2ª. ed., Lumen Juris, Rio 1998, p. 136), asseverou: "Precatório judiciário. O pagamento é condicionado às disponibilidades do depósito. O sequestro da quantia necessária à satisfação do débito cabe, exclusivamente, para o caso de preterimento do direito de precedência. A natureza alimentar do pagamento se vincula a sua necessidade para subsistência do credor. Foge a tal indole a satisfação de atrasados, que salvo prova em contrário, apenas melhoram as condições do beneficiário, mas flagrantemente não são essenciais a sua sobrevivência. Indeferimento do sequestro requerido que se confirma." (J. 19.5.92, publ. 01.9.92). Referido autor, noutro passo, consigna: "Como se pode observar, o sequestro é medida excepcional. E não poderia ser diferente, já que é discutível e eficácia da medida e mesmo sua conveniência, porque como menciona VICENTE GRECO FILHO, no caso de sequestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considerada as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo sequestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais (...)" (Op. Cit., pp. 134 -135). Vê-se, portanto que, o inadimplemento da obrigação pela pessoa jurídica de direito público interno, por se só, não autoriza a excepcional medida construtiva - malgrado agravidade dessa conduta lesiva à empresa credora que permanece desassistido e ao largo da proteção jurisdicional. 3 - **POSTO ISSO**, incomprovada a quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios, INDEFIRO o presente pedido de sequestro pedido de sequestro formulado pelo credor da Fazenda Estadual - ressalvada possibilidade de recorrer, a tempo e modo, comprovada desobediência ao requisitório emanado desta Presidência, ao pedido de intervenção, constitucionalmente previsto. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 7.794/97- Interessados: LEOTINA ALESSI WALTER - adv. Dr. Pedro Carlos Palma - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Solicita seja oficiado ao funcionário de Luiziana, para que efetue o depósito no valor de R\$ 29.638,71, para o pagamento do valor requisitado através do precatório protocolado sob nº 62.811/94, no prazo de 48 horas, sob pena de sequestro. **Despacho:** Vistos. LEOTINA ALESSI WALTER, credora do MUNICÍPIO DE LUÍZIANA, requer o sequestro de verbas públicas para a integral satisfação do montante que lhe é devido. O Município, propôs parcelamento da obrigação, mas descumpriu a proposta - que acabou sendo rejeitada pela credora. A douta Procuradoria Geral de Justiça exarou substancioso parecer, pelo indeferimento do pedido da exequente - posto que não comprovada a quebra do direito de precedência. 2 - A jurisprudência predominante nos Tribunais Superiores - como ressalta o r. parecer ministerial - admite o sequestro apenas na hipótese de comprovação cabal de preterição: "Quebra de ordem de precedência que somente se poderia ter por configurada se a entidade pública, em vez de liberar, à ordem do Tribunal, na medida do possível, as verbas a estes consignadas, utilizá-las para atender a credor não relacionado para o referido exercício, ou relacionado em posição desvantajosa. Caso em que nenhuma das hipóteses se acha configurada. Recurso provido." (RSTJ 8/351 - Rel. Men. Galvão.) "Somente se a ordem cronológica não for obedecida e o credor preterido no seu direito de preferência é que poderá ser ordenado o sequestro da quantia necessária para pagar o débito" (RSTJ 73/395 - Rel. Min. Garcia Vieira.). Não discrepa o Tribunal de Justiça de São Paulo: "DESAPROPRIAÇÃO -

indenização - Precatório em ORTN - Mera conversão da liquidação em cruzeiros - Inexistência de coisa julgada - Depósito apenas do valor liquidado - Sequestro de rendas públicas pretendido para atendimento da atualização até a data do pagamento - Inadmissibilidade - Sanção apenas admitida quando houver preterição do direito de preferência dos credores - Inteligência do Art. 117 da CF." (STF - RT 606/236) - "OFÍCIO - Precatório - Parcelamento - Pedido de sequestro - Inadmissibilidade - Ausência de invasão na ordem do cumprimento de precatórios - Pagamentos parciais sucessivos, demais, que não demonstram, inobservância da ordem cronológica - Recurso não provido." (Agravo Regimental no Pedido de Sequestro n.º 19.649-0 - São Paulo - Rel. WEISS DE ANDRADE - OESP - v.u. - 20.04.94.). Também o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em aresto transcrito por AMÉRICO LUÍS MARTINS DA SILVA (in "Do precatório-requisitório na Execução contra a Fazenda Pública", 2ª. ed., Lumen Juris, Rio 1998, p. 136), asseverou: "Precatório judiciário. O pagamento é condicionado às disponibilidades do depósito. O sequestro da quantia necessária à satisfação do débito cabe, exclusivamente, para o caso de preterimento do direito de precedência. A natureza alimentar do pagamento se vincula a sua necessidade para subsistência do credor. Foge a tal índole a satisfação de atrasados, que salvo prova em contrário, apenas melhoram as condições do beneficiário, mas flagrantemente não são essenciais a sua sobrevivência. Indeferimento do sequestro requerido que se confirma." (J. 19.5.92, publ. 01.9.92.). Referido autor, noutro passo, consigna: "Como se pode observar, o sequestro é medida excepcional. E não poderia ser diferente, já que é discutível e eficácia da medida e mesmo sua conveniência, porque como menciona VICENTE GRECO FILHO, no caso de sequestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administrativo e é indiscriminada, isto é, não considerada as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo sequestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais (...)" (Op. Cit., pp. 134 -135). Vê-se, portanto que, o inadimplemento da obrigação pela pessoa jurídica de direito público interno, por se só, não autoriza a excepcional medida construtiva - malgrado a gravidade dessa conduta lesiva à empresa credora que permanece desassistido e ao largo da proteção jurisdicional. 3 - **POSTO ISSO**, incomprovada a quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios, INDEFIRO o presente pedido de sequestro pedido de sequestro formulado pelo credor da Fazenda Estadual - ressalvada possibilidade de recorrer, a tempo e modo, comprovada desobediência ao requisitório emanado desta Presidência, ao pedido de intervenção, constitucionalmente previsto. Publique-se e intím-se. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 89.861/98 - Interessados: COMAFIL - COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - adv. Dr. Sidnei M. Fassini - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Pedido de Intervenção. **Despacho:** I - Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, a fim de que remova a causa do pedido de intervenção (inadimplemento de Precatório Requisitório - R\$ 6.272,34), no prazo de trinta (30) dias - informando a esta Presidência as providências efetivamente tomadas. II - Após, voltem-me. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 19.298/98 - Interessados: MARIA DE LOURDES SGANZERLA E OUTRAS - adv. Dr. Sandra M. Cavalcanti de Lima - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Pedido de Sequestro de verba. **Despacho:** 1 - MARIA DE LOURDES SGANZERLA e DELAIR DA APARECIDA LISBOA DOS SANTOS, credoras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - IPE, requerem o sequestro de verbas públicas para a integral satisfação do montante que lhe é devido. Instado a fazê-lo, manifestou-se o Estado do Paraná. O IPE, todavia, permaneceu silente. Adouta Procuradoria Geral de Justiça exarou substancial parecer, pelo indeferimento do pedido das exequentes - posto que não comprovada a quebra do direito de precedência. 2 - A jurisprudência predominante nos Tribunais Superiores admite o sequestro apenas na hipótese de comprovação cabal de preterição: "Quebra de ordem de precedência que somente se poderia ter por configurada se a entidade pública, em vez de liberar, à ordem do Tribunal, na medida do possível, as verbas a estes consignadas, utilizá-las para atender a credor não relacionado para o referido exercício, ou relacionado em posição desvantajosa. Caso em que nenhuma das hipóteses se acha configurada. Recurso provido." (RSTJ 8/351 - Rel. Men. Galvão). "Somente se a ordem cronológica não for obedecida e o credor preferido no seu direito de preferência é que poderá ser ordenado o sequestro da quantia necessária para pagar o débito" (RSTJ 73/395 - Rel. Min. Garcia Vieira.). Não discrepa o Tribunal de Justiça de São Paulo: "DESAPROPRIAÇÃO - indenização - Precatório em ORTN - Mera conversão da liquidação em cruzeiros - Inexistência de coisa julgada - Depósito apenas do valor liquidado - Sequestro de rendas públicas pretendido para atendimento da atualização até a data do pagamento - Inadmissibilidade - Sanção apenas admitida quando houver preterição do direito de preferência dos credores - Inteligência do Art. 117 da CF." (STF - RT 606/236) - "OFÍCIO - Precatório - Parcelamento - Pedido de sequestro - Inadmissibilidade - Ausência de invasão na ordem do cumprimento de precatórios - Pagamentos parciais sucessivos, demais, que não demonstram, inobservância da ordem cronológica - Recurso não provido." (Agravo Regimental no Pedido de Sequestro n.º 19.649-0 - São Paulo - Rel. WEISS DE ANDRADE - OESP - v.u. - 20.04.94.). Também o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em aresto transcrito por AMÉRICO LUÍS MARTINS DA SILVA (in "Do precatório-requisitório na Execução contra a Fazenda Pública", 2ª. ed., Lumen Juris, Rio 1998, p. 136), asseverou: "Precatório judiciário. O pagamento é condicionado às disponibilidades do depósito. O sequestro da quantia necessária à satisfação do débito cabe, exclusivamente, para o caso de preterimento do direito de precedência. A natureza alimentar do pagamento se vincula a sua necessidade para subsistência do credor. Foge a tal índole a satisfação de atrasados, que salvo prova em contrário, apenas melhoram as condições do beneficiário, mas flagrantemente não são essenciais a sua sobrevivência. Indeferimento do sequestro requerido que se confirma." (J. 19.5.92, publ. 01.9.92.). Referido autor, noutro passo, consigna: "Como se pode observar, o sequestro é medida excepcional. E não poderia ser diferente, já que é discutível e eficácia da medida e mesmo sua conveniência, porque como menciona VICENTE GRECO FILHO, no caso de sequestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administrativo e é indiscriminada, isto é, não considerada as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo sequestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais (...)" (Op. Cit., pp. 134 -135). Vê-se, portanto que, o inadimplemento da obrigação pela pessoa jurídica de direito público interno, por se só, não autoriza a excepcional medida construtiva - malgrado a gravidade dessa conduta lesiva à empresa credora que permanece desassistido e ao largo da proteção jurisdicional. 3 - **POSTO ISSO**, incomprovada a quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios, INDEFIRO o presente pedido de sequestro pedido de sequestro formulado pelo credor da Fazenda Estadual - ressalvada possibilidade de recorrer, a tempo e modo, comprovada desobediência ao requisitório emanado desta Presidência, ao pedido de intervenção, constitucionalmente previsto. Publique-se e intím-se. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 1.062/98 - Interessados: VANDERLEI ROZA DE OLIVEIRA E OUTRO - adv. Dr. Valdemiro Fancin Lanzarim - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Requerem sequestro de verba, tendo em vista o não pagamento pelo Estado do Paraná, do Precatório Requisitório protocolado sob nº 53.881/93. **Despacho:** I - Tendo decorrido "in albis" o prazo para manifestação do interessado, colha-se o r. parecer ministerial. II - Após, voltem-me. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 71.941/97 - Interessados: IZIDORO BUSATTO - adv. Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Requer a intimação do Senhor Procurador Geral do Estado do Paraná, para o pagamento do precatório Requisitório protocolado sob nº 9.081/94, ou ainda o sequestro de verba. **Despacho:** I - Tendo decorrido "in albis" o prazo para manifestação do interessado, colha-se o r. parecer ministerial. II - Após, voltem-me. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 56.798/97 - Interessados: SIDNEY BATAGLIA - adv. Dr. Antonio Pereira do Lago - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Requer a intimação do Município de Sarandi, para prestar esclarecimentos a respeito do orçamento do Município, se no mesmo consta o valor correspondente, para pagamento no presente exercício, do precatório requisitório protocolado sob nº 35.312/95: vistas ao Procurador Geral de Justiça: informações e sequestro. **Despacho:** I - Tendo decorrido "in albis" o prazo para manifestação do interessado, colha-se o r. parecer ministerial. II - Após, voltem-me. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 85.899/97 - Interessados: ESPÓLIO DE ALFEU BOSQUIROLI - adv. Dr. Luciane Lazaretti Bosquirolis Bistafa - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Assunto:** Requer a intimação do

Município de Cascavel para pagamento do Precatório Requisitório nº 27.447/95 ou Sequestro e Intervenção. **Despacho:** I - Tendo decorrido "in albis" o prazo para manifestação do interessado, colha-se o r. parecer ministerial. II - Após, voltem-me. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 29.529/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Carta de Sentença nº 7.228/87 - **Interessados:** ISSEI MAEZAWA, S/M E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Tendo decorrido "in albis" o prazo para manifestação do interessado, colha-se o r. parecer ministerial. II - Após, voltem-me. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 46.819/94 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 27.212/91 - **Interessados:** INGBORG HILDA KUGLER, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** Colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me. Curitiba, 27 de outubro de 1998. **Presidente, em exercício.**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/11/1998
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Emitido em 09-11-1998

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 17/11/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	0026	0071392-8
Adriana Micrute	0024	0070817-6
Adriana Pastre	0004	0068896-6
Adão Fernandes da Silva	0027	0071550-0
Aguiberto Camilo Redi	0032	0071001-2
Akêmi Maria Borcezzi	0026	0071392-8
Alexandre Haully Camargo	0024	0070817-6
Altamirano Pereira Neto	0025	0071203-6
Amelio Nercolini	0020	0068703-6
Amory Ribeiro Pires	0023	0070684-7
Ana Eliete Becker Macarini	0023	0070684-7
Andre Luiz Batezati	0034	0071938-4
Andrea Maria Soares Quadros	0025	0071203-6
André Renato Miranda Andrade	0008	0070307-5
	0020	0068703-6
	0021	0069028-2
Antonio Carlos de Arruda Coelho	0007	0070034-7
Antonio Celestino Toneloto	0014	0072259-2
	0022	0070661-4
Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque	0006	0069459-7
Antonio Jose Mattos do Amaral	0016	0072960-0
Arivaldy Rosária Stela Alves	0026	0071392-8
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0025	0071203-6
Benedito Pedro de Almeida	0001	0064453-5
Carlos Augusto Antunes	0024	0070817-6
Carlos Fernandes	0027	0071550-0
Carlos Sergio Capelin	0011	0071154-8
Celia Aparecida Lopes	0016	0072960-0
	0017	0066198-7
Celso de Lima Buzzoni	0006	0069459-7
Christianne Regina Leandro Posfaldo	0028	0072643-4
Claudia Maria Tagata Rodrigues	0026	0071392-8
Clodoaldo de Meira Azevedo	0005	0069434-0
	0033	0071625-2
Cynthia Garcez Rabello	0024	0070817-6
Danielle Rosa Ferreira da Costa	0030	0072493-4/01
Dioniltro Rubens Pavan	0016	0072960-0
	0017	0066198-7
Dulcinea Marques Zech	0025	0071203-6
Edson Roberto Stefanuto	0011	0071154-8
Elizabeth Ruiz	0029	0069653-5

Protocolo : 1998/86700
 Comarca : Curitiba
 Vara : 2ª Vara de Execuções Penais
 Ação Originária : 9700000798 Pedido de Benefício
 Impetrante : Alcione de Andrade (em seu favor - réu preso)
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Nunes do Nascimento

Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Ass Acusação : Elsa das Neves
 Advogado : Mauro André Krupp
 : Odir Antonio Gotardo
 Motivo : Para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento.
 Vista Advogado : Mauro André Krupp (RS039763)
 : Odir Antonio Gotardo (RS040576)

As razões vindas com as informações desautorizam a concessão da liminar.

À d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça.

Ctba, 5/11/98.

Des. NUNES DO NASCIMENTO

Relator.

Divisão de Processo Crime
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 06-11-1998

Relação No. 1998.04379 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Belmira Villanueva	001	0073187-5
Dorival Vilanova Queiroz	001	0073187-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0073187-5 Habeas Corpus Crime
 Protocolo : 1998/100832
 Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 1ª Vara Criminal
 Ação Originária : 9800000084 Ação Penal
 Impetrante : Wilson Sérgio Ferreira dos Santos
 Advogado : Dorival Vilanova Queiroz
 : Belmira Villanueva
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Nunes do Nascimento

1 - O fato, em tese, configura o delito capitulado na denúncia, por isso que deixo de conceder a liminar;

11 - Solicitam-se as informações de estilo.
 Ctba, 5/11/98.

Des. NUNES DO NASCIMENTO

Relator.

Divisão de Processo Crime
 Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
 Emitido em 09-11-1998

Relação No. 1998.04392 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edemar Antonio Zilio Júnior	002	0061030-0/04
Mauro André Krupp	001	0061030-0/03
	002	0061030-0/04
Nilso Romeu Sguarezi	001	0061030-0/03
Odir Antonio Gotardo	001	0061030-0/03
	002	0061030-0/04

Lista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento. - Prazo : 5 dias

01. 0061030-0/03 Agravo de Instrumento Crime Ao S.t.j.
 Protocolo : 1998/69875
 Comarca : Laranjeiras do Sul
 Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
 Ação Originária : 61030002 Recurso Especial Crime
 Agravante : Antoninho Valdezir Somenzi
 Advogado : Nilso Romeu Sguarezi

002. 0061030-0/04 Agravo de Instrumento Crime Ao S.t.j.
 Protocolo : 1998/70389
 Comarca : Laranjeiras do Sul
 Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
 Ação Originária : 61030002 Recurso Especial Crime
 Agravante : Jorge Dobinski da Silva
 Advogado : Edemar Antonio Zilio Júnior
 Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Ass Acusação : Elsa das Neves
 Advogado : Mauro André Krupp
 : Odir Antonio Gotardo
 Motivo : Para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento.
 Vista Advogado : Mauro André Krupp (RS039763)
 : Odir Antonio Gotardo (RS040576)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 164/98

O Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

O Doutor PAULO CEZAR BELLIO, os Serventuários JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO e MARIA ESTHER AGUIRRA DE MORAES, sob a presidência do primeiro, compõem a Comissão para apresentar sugestões sobre a criação do "Disque Judiciário", nos moldes do sistema adotado pelo Rio Grande do Sul, ficando assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Curitiba, 23 de outubro de 1998.


 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor-Geral da Justiça

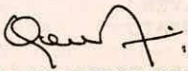
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 05 de novembro de 1.998.

D.J.
Ofício Circular nº 116/98**Assunto: Comunica aquisição de novas linhas telefônicas para o Protocolo Judicial Integrado.****Senhor Distribuidor**

Em aditamento ao Ofício Circular nº 112/98, de 23 de outubro transato, comunico a Vossa Senhoria a aquisição de mais duas linhas telefônicas, números 252-6405 e 252-7501, para atender o Protocolo Judicial Integrado de 1º Grau, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Atenciosamente,


Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor

Mui Digno Oficial do Cartório Distribuidor
GMNM/CBZ

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 308/98

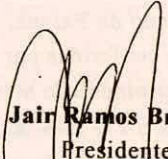
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 100474/98, resolve:

EXONERAR

a pedido, **Marcos Antonio Frason**, matrícula n. 5128, do cargo, em comissão, de Secretário do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1, e do cargo de Oficial

Judiciário nível D-4, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 4 de novembro de 1998.



Jair Ramos Braga
 Presidente
PORTARIA N. 309/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

ELOGIAR

o Doutor **Marcos Antonio Frason**, pelos serviços prestados durante os anos em que permaneceu na Secretaria deste Tribunal, ressaltando a dedicação, lealdade e competência, que sempre demonstrou no exercício das funções que exerceu, em muito contribuindo para o sucesso da administração deste Órgão da Justiça.

Curitiba, 4 de novembro de 1998.


Jair Ramos Braga
 Presidente
PORTARIA N. 311/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 99086/98, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 30, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Sergio Rodrigues**, Juiz deste Tribunal, pela Portaria n. 279/98, relativa ao decênio compreendido entre 8 de março de 1987 e 7 de março de 1997, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 91 (noventa e um) dias restantes.

Curitiba, 4 de novembro de 1998.


Jair Ramos Braga
 Presidente
PORTARIA N. 312/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 99521/98, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao segundo período de 1989, do Excelentíssimo Senhor Doutor **Eduardo Lino Bueno Fagundes**, Juiz deste Tribunal, concedidas pela Portaria n. 287/98, para o dia 1º de fevereiro de 1999.

Curitiba, 4 de novembro de 1998.


Jair Ramos Braga
 Presidente

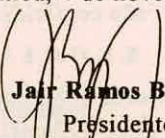
PORTARIA N. 313/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 99702/98, resolve:

DESIGNAR

Carlos Cezar Monfredini Cordeiro, matrícula n. 5356, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para substituir **Mônica Maria Guimarães de Macedo**, no cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Vice-Presidente símbolo DAS-4, durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 4 de novembro de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

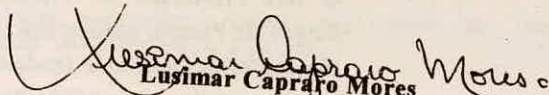
SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N. 448/98**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 99702/98, resolve:

CONCEDER

a **Mônica Maria Guimarães de Macedo**, matrícula n. 5607, Assessora de Gabinete do Vice-Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, a partir do próximo dia 4 de janeiro.

Curitiba, 4 de novembro de 1998.


Lusimar Capraro Mores
Secretária

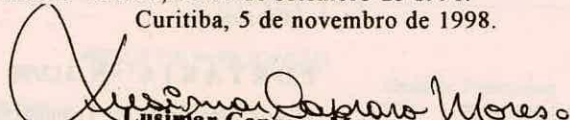
ORDEM DE SERVIÇO N° 456/98

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 98456/98, resolve:

ASSEGURAR

a **Sinclair Zandoná Marquardt**, matrícula n° 5425, Oficial Judiciário nível B-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15 de abril de 1991 e 14 de abril de 1996, antecipado pela Portaria n° 231/91, de 30 de setembro de 1991.

Curitiba, 5 de novembro de 1998.


Lusimar Capraro Mores
Secretária


ORDEM DE SERVIÇO N° 457/98

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 101239/98, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Suely Ferreira da Silva**, matrícula n° 5308, Bibliotecária nível E-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de dezembro pela Ordem de Serviço n° 515/97.

Curitiba, 6 de novembro de 1998.


Lusimar Capraro Mores
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO-No. 1749

TERCEIRA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI	004	0128561-8
ANDREIA DA ROCHA RACHE	001	0125325-0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	008	0128599-2
ATAMIR DE MELLO	004	0128561-8
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	007	0128576-9
CICERO BRAZ PORTUGAL	009	0128601-7
ELI CORREA FERNANDES	009	0128601-7
ELIAS MATTAR ASSAD	008	0128599-2
ERCILIO CESAR DUTRA	010	0128683-9
FERNANDO MARIOT	002	0128348-5
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	003	0128352-9
GUIDO JOSE DOBELI	001	0125325-0
HUGO MARTINS KOSOP	003	0128352-9
JEFFERSON OSCAR HECKE	005	0128574-5
JOAO PAULO BONFIM	008	0128599-2
JORGE LUIZ KOSOP NETO	003	0128352-9
JOSE CARLOS DEL GROSSI	004	0128561-8
JOVINO TERRIN	004	0128561-8
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	006	0128575-2
LUIZ CARLOS FRANCO	007	0128576-9
LUIZ SERGIO DEL ROSSI	004	0128561-8
MARIA DOLORES MORALES SANCHES	010	0128683-9
MARILDA DE LUCA FURTADO	002	0128348-5
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	006	0128575-2
OXSANDRO O. GONCALVES	008	0128599-2
ROBERTO ANTONIO BUSATO	009	0128601-7
SADI BONATTO	004	0128561-8
VANESSA ROCHA LOURES KOSOP	003	0128352-9
WALMOR FLORIANO FURTADO	002	0128348-5
YARA BRUNIERA	006	0128575-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0125325-0
COMARCA : CURITIBA
VARA : 16A VARA CIVEL
AGRAVANTE : FESTUGATO - ARTESANATO LTDA
ADVOGADO : ANDREIA DA ROCHA RACHE
AGRAVADO : W.I.K. ADMINISTRACAO E
EMPREENHIMENTO LTDA

ADVOGADO : GUIDO JOSE DOBELI
ORGAO JULGADOR : TERCEIRA CAMARA CIVEL
3a. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO
RELATOR CONV. : JUIZ CONV. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO
INFERE-SE DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO MM. JUIZ DA CAUSA AS FLS. 105/106 QUE AS PARTES TRANSIGIRAM NA FORMA CONSTANTE DO TERMO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, TENDO OS AUTOS ORIGINAIS DO RPESENTE RECURSO SENDO JULGADO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MERITO, EM CONSONANCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL. DESTA FORMA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, ANTE A PERDA DO OBJETO DO MESMO. INTIMEM-SE.
Em 03 de novembro de 1998 (a) JUIZ CONV. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0128348-5
COMARCA : CORBELIA
VARA : VARA CIVEL
AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : WALMOR FLORIANO FURTADO
ADVOGADO : MARILDA DE LUCA FURTADO
AGRAVADO : WILSON LUIZ DEFINSKI
ADVOGADO : FERNANDO MARIOT
ORGAO JULGADOR : TERCEIRA CAMARA CIVEL

3a. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO
RELATOR CONV. : JUIZ CONV. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
DESPACHO :
Souza Cruz S/A ajuizou Acao de Execucao de Titulo Extrajudicial contra Wilson Luiz Definski, baseada em duas notas promissórias emitidas pelo Agravado e nao pagas.

em parte o pedido inicial, para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de R\$-2.143,84..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS/RUBIA R. SILVA.

059 - Acao de Cobranca - 1452/98 - Gilson Alessandro Borsatto x Alparagatas Santista Textil - "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$-1.549,52..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS/RUBIA R. SILVA.

060 - Acao de Cobranca - 1453/98 - Guilherme M. Rodrigues Nicolau x Alparagatas Santista Textil - ISTO POSTO, Julgo procedente em parte o pedido inicial, para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de R\$-1.720,00..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS./RUBIA R. SILVA.

061 - Acao de Cobranca - 1454/98 - Cicero F. de Almeida x Alparagatas Santista Textil - "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de R\$-1.850,03..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS/RUBIA R. SILVA.

062 - Acao de Cobranca - 1455/98 - Pedro Antonio Marzen Curci x Alparagatas Santista Textil - "ISTO POSTO, julgo procedente em parte o pedido inicial, para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de R\$-1.145,60..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS/RUBIA R. SILVA.

063 - Acao de Cobranca - 1456/98 - Leonildo Conejo x Alparagatas Santista Textil S/a - "ISTO POSTO, julgo procedente em parte o pedido, para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de R\$-1.335,60..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS/RUBIA R. SILVA.

064 - Acao de Cobranca - 1457/98 - Vanderlei Bruschi x Alparagatas Santista Textil S/a - "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de R\$-2.020,32..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS / RUBIA R. SILVA.

065 - Acao de Cobranca - 1458/98 - Uilson Paulo Ribeiro x Alparagatas Santista Textil S/a - "ISTO POSTO, julgo procedente em parte, o pedido inicial, para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de R\$-1.720,00..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS/RUBIA R. SILVA.

066 - Acao de Cobranca - 1459/98 - Marcelo Esser x Alparagatas Santista Textil S/a - "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de R\$-2.069,64..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS/RUBIA R. SILVA.

067 - Acao de Cobranca - 1460/98 - Neirson Goulart x Alparagatas Santista Textil S/a - "ISTO POSTO, julgo procedente em parte o pedido inicial, para de consequencia condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de R\$-860,00..." Prazo: 10 dias. Adv. EDMYLSO P. SANTOS/RUBIA R. SILVA.

068 - Acao de Ressarcimento - 1515/98 - Maria Isabel Sanches x Antonio Ribeiro - HOMOLOGADO por sentença o acordo apresentado pelas partes as fl.07. Adv. ANGELA MONTALI MENEZES.

069 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 1598/98 - Quiteria de Souza Vieira x Francisco C. Rossafa Peres - Manifeste-se o exequirente. Prazo: 05 dias. Adv. THEREZINHA S. GANASSIN E OUTROS.

070 - Acao de Cobranca - 1617/98 - Joao Batista Xavier x Geraldo Ribeiro do Parado - "ANTE O EXPOSTO, Decido pela indeferimento da preliminar arguida pelo reclamado em contestacao; outrossim, Decido pelo procedencia da presente reclamacao, condenando o reclamado ao pagamento da quantia de R\$-3.633,00..." Sentença HOMOLOGADA pelo MM. Juiz em data de 03/11/98. Prazo: 10 dias. Adv. LAURINDO GOBI/GERALDO N. KORNEICZUK E OUTROS.

071 - Acao de Cobranca - 1656/98 - Laercio Antonio Raphael x Cocamar Cooperativa de Cafeicultores - "ISTO POSTO, julgo procedente em parte o pedido para declarar a rescisao entre o reclamante e reclamada, e condenar esta a restituir de imediato aquele o valor de R\$-1.286,31,...., bem como o valor do fundo de reserva do periodo de 1984 a 1990..." Sentença HOMOLOGADA pelo MM. Juiz em conformidade com art. 40 da lei 9.099/95. Prazo: 10 dias. Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES/JOSE MAREGA.

072 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 1660/98 - Jose Antonio Goes x Armando de Freitas - Designado audiencia de Embargos para o dia 16/11/98 as 16:00 hrs. Devendo os procuradores comunicarem as respectivas partes. Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO/LOURIVAL VIANA DE SOUZA.

073 - Acao de Cobranca - 1699/98 - Jamil Salles Abdo Rahaman Cassin x Espedito A. Silva - "Recebo a execucao, suspendendo o curso da acao. Ao excepto para resposta." Prazo: 10 dias. Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA E OUTROS.

074 - Execucao Provisoria - 1777/98 - Jose Carlos Andreade x Redervi Martins Pereira - Indique o correto e atual endereço do reu. Prazo: 10 dias. Adv. ROBERTO CARLOS B. ENCISO E OUTROS.

075 - Execucao de Titulo Extrajudicial - 1989/98 - Mercedes Della V. Pupulin x Silvana Ribeiro Pereira - Diga a exequirente acerca da satisfacao do debito. Prazo: 05 dias. Adv. MARIA DE LOURDES V. PULZATTO.

076 - Embargos de Terceiro - 2007/98 - Belquis Martinez de Souza x Ines da Cruz - Recebo os Embargos e suspendo a execucao. Apresente, querendo, a impugnacao aos embargos. Prazo: 10 dias. Adv. MAURO VIGNOTTI E OUTROS.

COMARCA DE PONTA GROSSA

TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA 4ª REGIÃO
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
Bel. Izaías Pires de Oliveira
Secretário Recursal

SESSÃO DE JULGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DE 1998.
DEMAIS DECISÕES DO JUIZ PRESIDENTE

RECURSO SOB Nº 18/98 DE PONTA GROSSA-PR.

RECORRENTE : ALVARO SEBASTIÃO NEVES
ADVOGADO : WILSON DELGOBO
RECORRIDO : JUAREZ DE JESUS T. SOARES
ADVOGADO : INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI
JUIZ PRESIDENTE e RELATOR LUIZ MATEUS DE LIMA
JUIZ RELATOR : LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN
JUIZ MEMBRO : MAGNUS VENICIUS ROX
JULGAMENTO : 03/12/98 às 10:10 horas

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO APENSO NOS AUTOS SOB Nº09/97

REQUERENTE : MARIA JOSÉ DE CARVALHO PORTELA
ADVOGADO : OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO : ANTONIO GUERLINGER NETO
ADVOGADO : ANTONIO KROKOSZ

DECISÃO DO MERITÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DOUTOR LUIZ MATEUS DE LIMA.

Considerando que houve transação com sentença homologada pelo Juízo "a quo", às fls. 96, o presente recurso perdeu seu objeto.
Assim, baixe-se os autos ao Juízo de origem.
intimem-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 007/98

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, da Resolução PGJ nº 1554, de 14 de setembro de 1998 (Regulamento do Concurso),

TORNA PÚBLICO

1- que foram aprovados e classificados na Prova Preliminar realizada no dia 08 de novembro de 1998 e habilitados às provas escritas, os seguintes bacharéis em Direito:

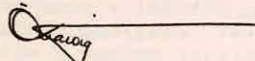
INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	NUMERO DO RG UF	NOTA
01-000138-4	ADRIANO ZAMPIERI CALVO	4.956.200 PR	7,90
01-000785-4	KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS	5.539.962 PR	7,10
01-000208-9	FABIO BARBIERI CAETANO	4.633.998 PR	6,80
01-001284-0	MARCOS NERI DE ALMEIDA	20.074.191 SP	6,70
01-000115-5	CRISTIANO VALOIS DE SOUZA	6.055.705 PR	6,60

01-000753-6	ALEXSANDER FERNANDES MENDES	3.200.274	SC	6,60
01-000057-4	FABRICIO TREVIAN DE ALMEIDA	5.350.405	PR	6,50
01-000413-8	ADRIANA VANESSA RABELO	6.065.645	PR	6,50
01-000439-1	LARISSA HAICK VITORASSI	6.212.999	PR	6,50
01-000822-2	DANIELLA CAMBERLINGO	21.415.691	SP	6,50
01-000957-1	HEITOR KATSUMI MIURA	24.231.703	SP	6,50
01-000194-5	ANGELA DOMINGOS CALIXTO	4.592.408	PR	6,40
01-000737-4	ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA	3.051.813	SC	6,40
01-000933-4	AMARILIS FERNANDES PICARELLI	22.505.660	SP	6,40
01-000020-5	HELIO TAKED SHIRUO	3.913.983	PR	6,30
01-000160-0	AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO	7.118.757	PR	6,30
01-000170-8	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS	11.654.867	SP	6,30
01-000239-9	CIBELE CARRASCO RAINHO	25.635.031	SP	6,30
01-000533-9	JOAO MARCOS COSTA DE PAIVA	11.166.469	SP	6,30
01-000651-3	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	4.192.793	PR	6,30
01-000828-1	FABIO BRUZAMOLIN LOURENCO	5.423.242	PR	6,30
01-000431-6	WAGNER MARTELETO FILHO	22.756.605	SP	6,20
01-000549-5	SILVIO RODRIGUES ALESSI JR	21.287.123	SP	6,20
01-000560-6	OSVALDO LUIZ SIMIONI	7.926.594	PR	6,20
01-000881-8	LUIZ AUGUSTO FERRES SCHIMITH	5.328.654	PR	6,20
01-000002-7	FERNANDA LUCIA MAROJA	25.643.611	SP	6,10
01-000019-1	DILSON SANTIAGO DE SOUZA	19.406.341	SP	6,10
01-000569-0	GLAUCIA ELY HIRAIWA	8.572.570	RJ	6,10
01-000596-7	KLEBER ROYTMAN FERREIRA	5.339.049	PR	6,10
01-000738-2	TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI	23.016.012	SP	6,10
01-000186-4	GUILHERME BORNELLI	6.108.395	PR	6,00
01-000695-5	CLOVIS TEBET BARRETO	8.504.003	SP	6,00
01-000855-9	MAURICIO CIRINO DOS SANTOS	4.269.324	PR	6,00
01-001144-4	MARIA AUXILIADORA FURTADO	4.216.414	PR	6,00
01-000109-0	EMERSON ANTONIO GASPARELO	3.905.077	PR	5,90
01-000125-2	DORENIDES GUERRA PIRES	4.491.905	PR	5,90
01-000167-8	SUSANA MARIA MALUF	10.478.647	SP	5,90
01-000256-9	ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL	4.959.967	PR	5,90
01-000429-4	FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS	22.738.018	SP	5,90
01-000462-6	JULIANA ANDRADE DA CUNHA	24.723.915	RS	5,90
01-000520-7	OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO	22.303.536	SP	5,90
01-000562-2	PATRICIA MORAES GOMES	697.145	MT	5,90
01-000689-0	LUCIANA ORTIZ TAVARES ZANONI	21.735.476	SP	5,90
01-000950-4	EDILIZ CLARO DE OLIVEIRA VICENTE	26.432.985	SP	5,90
01-000032-9	ANA PAULA TOMASI	6.090.352	PR	5,80
01-000148-1	SIMONE PEDROSO RIBEIRO	4.608.987	PR	5,80
01-000270-4	MARCELO ADOLFO RODRIGUES	5.102.676	PR	5,80
01-000469-3	REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO	22.502.295	SP	5,80
01-000566-5	RAUL MARCEL ALVES	22.299.099	SP	5,80
01-000586-0	LUIZA HELENA NICKEL	5.065.468	PR	5,80
01-000618-1	DANIELA NUNES ARAUJO	6.290.824	PR	5,80
01-000624-6	FABIANO BLEY FRANCO	1.774.966	PR	5,80
01-000771-4	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA ELIAS	4.115.741	PR	5,80
01-000918-0	MARIA AMELIA SPARANO	8.979.408	RJ	5,80
01-001075-8	MARCIO AUGUSTO NASCIMENTO	4.346.399	PR	5,80
01-001158-4	ALESSANDRA AKEMI OYAMAGUCHI	5.372.846	PR	5,80
01-000004-3	PATRICIA GLEICH TAVARES	1.901.358	PR	5,70
01-000166-0	GERSON DE SOUZA HARTMANN JUNIOR	6.007.745	PR	5,70
01-000393-0	GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN	59.000.593	DF	5,70
01-000457-0	CLAUDIA TONETTI BIAZUS	5.375.365	PR	5,70
01-000515-0	JACQUELINE BRUM BOHRER	103.764.427	RS	5,70
01-000768-4	GUILHERME BENAGES ALCANTARA	22.581.863	SP	5,70
01-000898-2	VILMA LEIKO KATO	8.525.755	SP	5,70
01-001159-2	REGINA TANIA BORTOLI	5.754.447	PR	5,70
01-001283-1	MARIA LUCINDA DA COSTA	12.996.156	SP	5,70
01-000213-5	ANDRE MERHEB CALIXTO	5.098.816	PR	5,60
01-000235-6	ROBERTO MASAMI NAKAJO	14.130.222	SP	5,60
01-000242-9	SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA	5.982.247	PR	5,60
01-000399-9	SILVANA CARDOSO LOUREIRO	5.718.203	PR	5,60
01-000414-6	MARCELO LUIZ BECK	3.866.957	PR	5,60
01-000489-8	JAQUELINE ODRICO DA SILVA	4.214.939	PR	5,60
01-000696-3	SERGIO RICARDO CEZARO MACHADO	21.932.737	SP	5,60
01-000788-9	ANA PAULA MARTINS CESCONETTO	5.989.202	PR	5,60
01-000931-8	CLOVIS RIBEIRO CHAVES JUNIOR	1.972.020	GO	5,60
01-001177-0	WAGNER ANTONIO CAMILO	22.931.790	SP	5,60
01-001244-0	LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS	3.419.912	PR	5,60
01-000038-8	MARIA LUIZA CORREA DE MELLO	3.503.806	PR	5,50
01-000126-0	MARCIA ABE	4.950.214	PR	5,50
01-000143-0	LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL	5.989.281	PR	5,50
01-000193-7	JOSUE MOREIRA MARQUES	060.278	MS	5,50
01-000203-8	PATRICIA PEREIRA TEIXEIRA	4.974.511	PR	5,50
01-000206-2	ROGERIO PINHEIRO PAGANI	4.958.877	PR	5,50
01-000269-0	MAURO NERING KARLOH	5.181.831	PR	5,50
01-000442-1	GABRIELE POLEWKA	1.551.178	PR	5,50
01-000567-3	DANIELLE GARCEZ DA SILVA	4.125.888	PR	5,50
01-000599-1	WILLIAM FRACALLOSSI	5.321.556	PR	5,50
01-000705-6	VLAMIR YAMAMURA BLESTO	23.215.515	SP	5,50
01-000712-9	JOAO MILTON SALLES	1.517.746	MG	5,50
01-000820-6	PATRICIA MUXFELDT	7068.561.815	RS	5,50
01-000952-0	MARCOS CRISTIANO ANDRADE	27.739.487	SP	5,50
01-001048-0	ALEXANDRE TSUYOSHI ITO	4.800.199	PR	5,50
01-001091-0	JOAO FABIO MUNHOZ MANZANO	4.735.713	PR	5,50
01-000005-1	ANDREA BELICH STOCCHERO	3.655.115	PR	5,40
01-000091-4	CRISTIANA KOLISKI	5.050.098	PR	5,40
01-000149-0	ALLAN RICARDO GUIMARAES PORTO	4.739.032	PR	5,40
01-000216-0	JOAO AUGUSTO CARVALHAL SANTOS	2.206.693	PR	5,40
01-000245-3	MICHELLE RIBEIRO MORRONE	5.386.465	PR	5,40
01-000251-8	WILLIAN LIRA DE SOUZA	6.429.164	PR	5,40
01-000326-3	LUIZ ROBERTO SENA REBOUCAS	20.951.997	SP	5,40
01-000468-5	WALTER SHINJI YUYAMA	5.068.317	PR	5,40
01-000563-0	MARCELO DUARTE DA SILVA	22.889.021	SP	5,40
01-000565-7	LUCIO HENRIQUE GOMIDE MAFRA MAGALHAES	4.938.378	PR	5,40
01-000592-4	AULO RAFAEL DE LUNA PEDROSA FERNANDES	23.080.314	RJ	5,40
01-000714-5	ALEXANDRE MARTINEZ	7.592.449	RJ	5,40
01-000760-9	PAULO CESAR BOBERG BARONGENO	18.804.258	SP	5,40
01-000794-3	ALESSANDRO GARCIA SILVA	21.436.801	SP	5,40
01-001286-6	MARCIO ALEXANDRE WUST	417.530	MS	5,40
01-000051-5	MARCELO DE SOUZA	5.631.840	PR	5,30
01-000107-4	RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	5.329.886	PR	5,30
01-000165-1	RONALDO SERGIO DUARTE	20.096.990	SP	5,30
01-000187-2	MARCO AURELIO ROMAGNOLI TAVARES	404.452	RO	5,30
01-000226-7	VALERIA AFONSO HITO	5.724.624	PR	5,30
01-000275-5	ALEXANDRE MISAEL SOUZA	6.007.600	PR	5,30
01-000278-0	EDELISE SCHARAM	6.316.528	PR	5,30
01-000310-7	FERNANDO REY DE ASSIS	4.199.097	PR	5,30
01-000348-4	JOSE AUGUSTO PANKA	780.422	PR	5,30
01-000409-0	SEBASTIAO MARCOS MARTINS	17.380.228	SP	5,30
01-000466-9	ADALGIZA MARA CORREA	6.729.344	PR	5,30
01-000541-0	MONICA AMARAL LANDIM	25.584.163	SP	5,30
01-000544-4	DANIEL HOLZMANN COIMBRA	6.071.281	PR	5,30
01-000589-4	GERALDO ROSA DE CAMPOS	3.747.061	PR	5,30
01-000658-0	VERA DE FREITAS MENDONCA	6.468.747	PR	5,30
01-000665-3	JOSE ROBERTO MOREIRA	5.060.615	PR	5,30
01-000686-6	MONIKA ANDREA FRISCH	10.251.269	RJ	5,30
01-000762-5	FRANCISCO JOSE DIAS GOMES	15.453.411	SP	5,30
01-000764-1	JOSE GUSTAVO DA SILVA	8.138.488	RJ	5,30
01-000821-4	GUSTAVO PISAREWSKI MOISES	24.139.980	SP	5,30
01-000850-8	JOSE ANTONIO MARTINS BARALDI	25.310.221	SP	5,30
01-000890-7	RODRIGO OTAVIO MAZUR CASAGRANDE	3.970.633	PR	5,30
01-000974-1	EMERSON RODRIGO ANGELI	5.084.314	PR	5,30
01-001077-4	MARCELO BUENO ELIAS	5.390.072	PR	5,30
01-001118-5	ANDREA PEREIRA ROSA	5.528.493	PR	5,30
01-000047-7	MARCOS ANTONIO CHAVES DE CASTRO	2.304.844	MG	5,20
01-000060-4	ANDREA JANAINA PAZ	3.617.037	SC	5,20
01-000086-8	CARLOS ROBERTO MORENO	1.172.691	PR	5,20
01-000133-3	MARCIONEI MENDES	2.123.257	SC	5,20
01-000139-2	ROSANA MICRUTE	5.926.990	PR	5,20
01-000145-7	AMILCAR ARAUJO CARNEIRO JUNIOR	3.724.452	PR	5,20
01-000243-7	JOSE LUIZ RODRIGUES	17.888.847	SP	5,20
01-000296-8	CRISTIANE PODGURSKI	4.595.717	PR	5,20
01-000406-5	IWAYR MACHADO	3.186.166	PR	5,20
01-000426-0	SUZANA DE LOYOLA ETSFELD	5.956.970	PR	5,20
01-000427-8	ALEXANDRA MARINO ARRUDA	20.820.802	SP	5,20

01-000434-0	ELCIO SARTORI	22.588.760	SP	5,20
01-000506-1	CLEBER SANFELICE OTERO	20.745.201	SP	5,20
01-000519-3	ARNALDO RICARDO ROSIM	25.751.788	SP	5,20
01-000572-0	EUNICE MORELATO	701.624	SC	5,20
01-000666-1	FLAVIO BOREAU DA CAMARA CANTO	8.005.257	RJ	5,20
01-000856-7	FABIO DE SOUSA NUNES DA SILVA	23.628.867	SP	5,20
01-000944-0	LUIZ CARLOS DA SILVA FRANCO DE GODOY	23.470.103	SP	5,20
01-001039-1	GABRIELA MULLER JUNQUEIRA	4.389.080	PR	5,20
01-001057-0	ANA PAULA PARRA	4.434.530	PR	5,20
01-001110-0	EDISON MEIRA COSTA	7.381.522	PR	5,20
01-001251-3	FABIO MENDES FERREIRA	9.537.243	SP	5,20
01-000001-9	SCEILA RUARO	4.227.340	PR	5,10
01-000036-1	DANIELA CARNEIRO DA SILVA	3.999.111	PR	5,10
01-000157-0	DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	4.914.570	PR	5,10
01-000228-3	GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES	3.338.288	PR	5,10
01-000234-8	MARCIA SHIZUE NAKAJO	14.130.333	SP	5,10
01-000250-0	RAPHAEL ADALBERTO SOARES	5.927.283	PR	5,10
01-000268-2	GERSON LUIZ SARTURI	3.568.134	PR	5,10
01-000295-0	IVANA OSTAPIV	5.379.990	PR	5,10
01-000312-3	MARCELO MARINS	4.997.670	PR	5,10
01-000369-7	SIMONE RODRIGUES BORBA	5.027.125	PR	5,10
01-000381-6	ELISEU ALVES FORTES	5.097.916	PR	5,10
01-000452-9	KATIA ADRIANA ANOROZO COUTINHO	8.262.838	PR	5,10
01-000537-1	CARLOS EDUARDO AZEVEDO	5.722.092	PR	5,10
01-000574-6	MARCOS RODRIGO DE BASTIANI	2.501.925	SC	5,10
01-000610-6	MARCELO GRACIA	8.173.515	SP	5,10
01-000683-1	CASSIO ROBERTO CONSERINO	22.114.172	SP	5,10
01-000862-1	OLON CICERO LINHARES	4.971.381	PR	5,10
01-000877-0	LUCIANA DE NOVAES	3.923.070	PR	5,10
01-000956-3	CELSO LAHOZ GARCIA	13.860.114	SP	5,10
01-001167-3	MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	3.592.623	PR	5,10
01-001184-3	ADRIANE PIECHNIK BARROS	1.554.893	PR	5,10
01-001277-7	ANA PAULA POZZAN	9046.534.518	RS	5,10
01-000067-1	SILVIA LEME CORREA	5.905.844	PR	5,00
01-000079-5	ROGERIO FAVA SANTOS	4.509.927	PR	5,00
01-000087-6	CLAUDIA REGINA VORONIK	5.253.307	PR	5,00
01-000093-0	CESAR YOSHIKAWA	5.084.394	PR	5,00
01-000153-8	ROBERTA ARAUJO	6.076.311	PR	5,00
01-000158-9	ISABELA MARQUES HAPNER	4.822.674	PR	5,00
01-000175-9	SIDNEY MAYNARD JUNIOR	1.557.724	PR	5,00
01-000204-6	LUCIANA CAZULA DE OLIVEIRA	4.714.723	PR	5,00
01-000219-4	REINALDO CORDEIRO NETO	5.655.191	PR	5,00
01-000224-0	INAE FANTINATI	19.337.950	SP	5,00
01-000249-6	ADERBAL SOUTO GOMES FILHO	5.942.114	PR	5,00
01-000287-9	JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR	3.471.914	PR	5,00
01-000314-0	ALCIDES GABOARDI JUNIOR	5.803.952	PR	5,00
01-000388-3	JOAO VICENTE BERALDO ROMAO	18.479.787	SP	5,00
01-000407-3	MONICA HELENA DERBLI	5.108.987	PR	5,00
01-000417-0	CLAUDIA FERREIRA PACHECO	25.171.803	SP	5,00
01-000461-8	DANIELA ARAUJO LIMA DA SILVA	25.096.851	SP	5,00
01-000584-3	FATIMA APARECIDA PALU MAZZOLLA MORAIS	5.100.836	PR	5,00
01-000593-2	CAROLINA CARVALHO FERREIRA ALVES.NASSA	21.448.555	SP	5,00
01-000601-7	RENATA CRIST			

PAULO ROBERTO F. DA CUNHA Promotor de Justiça de Entrância Final Ponta Grossa	12703/98	2º período de 1990
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS Procurador de Justiça Curitiba	13632/98	2º período de 1978 e 1º período de 1979
TIBERIO ARAÚJO QUADROS Promotor de Justiça de Ent. Intermediária Iratí	13268/98	1º e 2º períodos de 1990

Curitiba, 29 de outubro de 1998.


GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

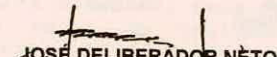
PORTARIA 296

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, tendo em vista o contido no protocolado nº 13562/98-MP/PR, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço, as férias da servidora FLÁVIA RAMOS MANOEL, referentes ao exercício de 1998, assegurando-lhe o direito de fruição dos 30 (trinta) dias para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de novembro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIA 297

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, tendo em vista o contido no protocolado nº 13882/98-MP/PR, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço, as férias da servidora SUELI TEREZINHA SOCHA, referentes ao exercício de 1998, assegurando-lhe o direito de fruição dos 30 (trinta) dias para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de novembro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 299

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, de conformidade com o ofício nº 346/98 do Departamento de Recursos Humanos e Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Hospital da Polícia Militar, resolve

CONCEDER

a servidora ROSA AKIKO MATSUMOTO, licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 26 de outubro a 06 de novembro de 1998.

Curitiba, 05 de novembro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral


PORTARIA Nº 300

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997 e tendo em vista o contido no protocolo nº 13672/1998-MP/PR-Ritz, resolve:

CONCEDER

à servidora ELIANE TEREZINHA ROSSETIM FURTADO, R.G. nº 4.170.923-5/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Nível 18, 10 (dez) dias da Licença Especial, relativo ao quinquênio compreendido entre 31 de julho de 1989 a 30 de julho de 1994, para serem usufruídas a partir de 18 de novembro de 1998, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16/11/70.

Curitiba, 05 de novembro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIA 301

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, e de acordo com o artigo 13, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, resolve

DESIGNAR

o servidor RONIE RICARDO HALICK, para, sem prejuízos de suas funções, planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria da Assessoria Jurídica, Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, ficando-lhe, em consequência, atribuída a Gratificação de Função, símbolo GF-1, a partir de 1º de novembro de 1998.

Curitiba, 05 de novembro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 302

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997 e tendo em vista o contido no protocolo nº 13553/1998-MP/PR-Ritz, resolve:

CONCEDER

à servidora SOLANGE CRISTINE SANTOS, RG nº 1.907.736-5/PR, Assessor Jurídico, Nível 06, 15 (quinze) dias da Licença Especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 29 de outubro de 1991 a 28 de outubro de 1996, para serem usufruídas a partir de 17 de dezembro de 1998, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16/11/70, ficando 45 (quarenta e cinco) dias restantes, assegurados para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de novembro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral


PORTARIA Nº 308

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, tendo em vista o contido no protocolo nº 12.273/98-MP/Pr, resolve

RETIFICAR

em parte, a Portaria nº 295, de 04 de novembro de 1998, onde concedeu promoção ao servidor EMERSON FARIA NOBRE, para constar que a referida promoção é para o servidor EMERSON JOSÉ NEUMANN, R.G. Nº 2.058.690-7/PR, ocupante do cargo de Motorista, Nível 11.

Curitiba, 06 de novembro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 679/98

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º,